



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Câmara Municipal de Campo Belo
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EM 18/10/2025

REQUERIMENTO Nº 51/2025

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Solicitação de informações e estudos sobre a viabilidade de ampliação do acesso a locais de descarte de entulhos e rejeitos, a instalação de caçambas em pontos estratégicos e a implementação de serviço de coleta específico para resíduos de construção civil e volumosos, visando o aprimoramento da gestão de resíduos sólidos urbanos e da zeladoria municipal.

O Vereador que a este subscreve, Douglas Davidson Assunção, com fulcro no artigo 137, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, e nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, após deliberação em Plenário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que seja encaminhado ao **DD. Secretário de Infraestrutura, Cristiano Casarino**, o presente requerimento, solicitando as informações e análises detalhadas a seguir expostas, essenciais para o exercício da prerrogativa fiscalizadora e propositiva deste Poder Legislativo.

O presente pleito visa, em primeiro plano, obter **informações sobre a viabilidade de se manter o local de descarte de entulhos e rejeitos pela população aberto todos os dias da semana**, incluindo feriados e finais de semana.

A compreensão dos benefícios e dos desafios inerentes a essa ampliação de dias em funcionamento é fundamental para subsidiar futuras políticas públicas voltadas à gestão de resíduos no Município.

Adicionalmente, solicita-se que a Secretaria de Infraestrutura apresente informações **sobre a possibilidade de disponibilização de caçambas para tal finalidade em algum ponto estratégico da cidade, a fim de facilitar o descarte.**

A proposição de caçamba em um ponto de fácil acesso para a comunidade visa facilitar o descarte correto de pequenos volumes de entulho e rejeitos, evitando que esses materiais



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

sejam depositados em vias públicas, terrenos baldios ou córregos, prática que acarreta sérios problemas sanitários e ambientais.

Por fim, e não menos importante, requer-se que a Secretaria de Infraestrutura informe **se há, ou se pretende instalar, um serviço de coleta específico para este tipo de finalidade, onde o cidadão possa ligar e solicitar essa coleta.**

A implementação de um serviço de coleta sob demanda para rejeitos volumosos, como móveis velhos, representaria um avanço significativo na política de gestão de resíduos do Município, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente urbano.

Ressalta-se a imperatividade de que a resposta a este requerimento seja apresentada rigorosamente **dentro do prazo estabelecido pelo artigo 11, caput e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo-MG**, qual seja, de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por mais 15 (quinze) dias úteis se a complexidade da matéria assim o exigir, sob pena das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento.

Contamos com a aprovação em Plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente à autoridade competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2025.



Douglas Davidson Assunção

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação encontra sua inescusável justificativa na essencialidade do exercício da função fiscalizadora que incumbe ao Poder Legislativo Municipal, consoante o mandamento constitucional e legal que o reveste de autoridade para o controle externo da



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública, garantindo a lisura, a economicidade e a probidade na gestão dos recursos do erário público municipal.

A gestão de resíduos sólidos urbanos, que engloba o descarte de entulhos e rejeitos, transcende a mera questão estética, configurando-se como um pilar fundamental para a saúde pública, a preservação ambiental e a qualidade de vida dos cidadãos, sendo de competência primordial do Município, conforme estabelecido no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 13, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que impõe o dever de prover os serviços públicos de interesse local.

A problemática do descarte irregular de entulhos e rejeitos é uma preocupação constante em diversas comunidades urbanas, gerando acúmulo de lixo em áreas públicas e privadas, obstrução de sistemas de drenagem pluvial, proliferação de vetores de doenças e depreciação da paisagem urbana.

Tais práticas, além de desvalorizarem o patrimônio público e privado, representam um risco iminente à saúde da população e ao equilíbrio ecológico, em direta contrariedade aos princípios da proteção ao meio ambiente e do saneamento básico, insculpidos nos artigos 23, inciso VI, e 30, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos artigos 126 e 127 da Lei Orgânica Municipal, que impõem ao Poder Público o dever de formular e executar políticas e planos para o tratamento do lixo urbano.

A inadequação ou a insuficiência das estruturas e dos serviços disponíveis para o descarte adequado desses materiais acaba por incentivar a informalidade e a ilegalidade, com impactos diretos e negativos sobre o erário, que se vê obrigado a destinar recursos para a remoção desses resíduos, que poderiam ser empregados em outras áreas prioritárias.